



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/182/2020

Nº PMC/11106/2006

Termo de contrato de prestação de serviços de para realização de exames de raios-x digitalizados, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS & DIAGNÓSTICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 13.861.470/0001-91, localizado na Rua DA DEDINE, nº 401 – Sala A, Bairro Siderurgia, CEP. 36.420-00, cidade Ouro Branco - MG, neste ato representado pela Srª Heloiza Caroline Mendonça Saldanha, CPF nº 064.061.796-41, C.I. nº MG-13.669.232, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/239/2020, Dispensa nº. PMC/107/2020, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. O objeto da contratação é de empresa especializada em realização de exames de Raios-X Digitalizados, em caráter emergencial-continuidade do serviço, pelo prazo de 90 (noventa) dias, visando atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município Congonhas e municípios pactuados pela PPI que necessitam realizá-los em caráter de urgência e eletivos.

1.2. Este contrato estabelece as características técnicas básicas e as condições para aquisição/contratação do produto/serviço escrito.

1.3. Caberá à CONTRATADA disponibilização dos equipamentos de raios-x (fixo e móvel) conforme especificação no termo de referência, bem como mobiliários e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme se verá na seção “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”.

CLÁUSULA II – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. As especificações, quantidades, exigências, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste contrato estão descritas conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID. MEDIDA	CÓD. ALMOX.	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO
1	1	Unidade	-	Serviços de exames radiológicos pelo prazo de 90(noventa) dias, conforme termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Estima-se para a presente contratação a execução do quantitativo de **RS7.500,00**(sete mil e quinhentos reais) exames de Raio X digitalizados durante 90(noventa) dias, com **valor estimado de RS105.000,00** (cento e cinco mil reais), conforme tabela constante no Anexo I do termo de referência.

3.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente

Cont. 182/2020-Saldanha

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

3.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.4. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:

4.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar do dia 22 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA V – DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

5.1. O serviço solicitado deverá ser prestado na Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24h sito à Praça Olímpica, número 21, Bairro Praia, 24 horas por dia, durante todos os dias, incluindo finais de semanas e feriados.

CLÁUSULA VI - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.175 – Manutenção dos Serviços Auxiliares Diagnose

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecidas no contrato, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº8.666/1993, e especificamente à:

7.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15(quinze) dias.

7.1.3. Findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

7.1.4. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº8.666/1993, serão avaliadas pela CONTRATANTE de acordo com sua

Cont. 182/2020-Saldanha

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Congonhas-MG por prazo não superior a 02(dois) anos, nos termos do inciso III, art. 87, Lei 8.666/93, de 1993.

7.1.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, conforme artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

7.1.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.1.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

7.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA IX – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

9.1. O serviço deverá ser executado no espaço físico existente na Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a CONTRATADA disponibilizar e instalar aparelho de Raios-X Digitalizado, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de todos os insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e recursos humanos.

9.2. O serviço deverá funcionar 24 horas por dia, durante todos os dias, incluindo finais de semanas e feriados.

9.3. É imprescindível que a CONTRATADA disponha de equipamento móvel/portátil para realizar exames em pacientes que não tenham condições de sair do leito.

9.4. Os exames radiológicos a serem contratados constam do Anexo I do Termo de Referência.

9.5. É indispensável que a CONTRATADA tenha equipamentos de alta qualidade e resolubilidade em condições adequadas e em conformidade com legislação pertinente para execução dos serviços contratados.

9.6. Em se tratando de exames de raios-x eletivos, o laudo deverá ser emitido em, no máximo, 05 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9.7. A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

9.8. A CONTRATADA deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A contratada se obriga a:

10.1.2. Prestar os serviços de Raio-X, através de equipamentos com configuração mínima de 500 mA;

10.1.3. Manter o funcionamento dos equipamentos, bem como manutenção, identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico. Em caso de defeito no equipamento, a CONTRATADA terá 24 horas ininterruptas para providenciar o reparo ou a substituição por outro aparelho da mesma qualidade;

10.1.4. Em caso de paralisação do serviço de Raio-X por problemas técnicos e/ou operacionais, como defeito da máquina e/ou outros, a CONTRATADA se responsabilizará pela realização dos exames de urgência ou agendados para aquele período, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.1.5. A CONTRATADA deverá atender em horário integral, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados;

10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.1.7. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico necessário à execução dos serviços, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive quanto a acidentes por ventura ocorridos;

10.1.9. Prestar os serviços dentro das normas de segurança e higiene exigidos pela legislação vigente;

10.1.10. Indicação de responsável técnico, médico com especialização em radiologia;

10.1.11. Responsabilizar-se pela destinação dos resíduos gerados, inclusive pela elaboração e implantação do plano de gerenciamento destes resíduos, conforme legislação vigente (RDC Anvisa nº 306/2004);

10.1.12. Permitir ampla e completa fiscalização sobre os serviços efetuados e auditorias;

10.1.13. Compete à CONTRATADA a disponibilização de funcionários, material de consumo, software, bem como todo o mobiliário e equipamentos condizentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

com a operação em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas da atividade;

10.1.14. A CONTRATADA deverá garantir a limpeza e conservação do espaço físico cedido, com manutenção predial periódica e realização dos reparos da parte elétrica e hidráulica necessários ao bom andamento dos serviços, provendo de insumos necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

10.1.15. A Contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar no local, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão no local durante toda a vigência do contrato;

10.1.16. A Contratada será a responsável pelos serviços de telefonia, internet, impressão e de transporte que se fizerem necessários, arcando com todos os custos inerentes a estas operações;

10.1.17. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;

10.1.18. Emitir e entregar os Laudos Médicos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de realização dos exames, exceto para exames realizados na Unidade de Pronto Atendimento do município, que deverão ser entregues no mesmo dia;

10.1.19. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

10.1.20. Arcar com todos os custos de re-execução nos casos em que o objeto não atenda as condições do contrato;

10.1.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.1.22. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

10.1.23. Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

10.1.23.1. Além dos técnicos de radiologia e médicos, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário (s) para prestar serviços administrativos de recepção de pacientes na sala de exames, bem como serviços de entrega de resultados, digitação, verificação de materiais/manutenções necessárias e outros serviços correlatos;

10.1.23.2. Profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado deverão estar devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos;

10.1.24. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato;

10.1.25. Implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10.1.26. Dar treinamento e reciclagem periódicos aos funcionários com ênfase na qualidade de atendimento e constante atualização dos profissionais em sua área de atuação;

10.1.27. Fornecer uniforme e crachás de identificação para todos os serviços solicitados, bem como o controle de exposição radiação-dosimetria, para todos os profissionais, assim como, será de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários acompanhados de PPRA e PCMSO;

10.1.28. Apresentar mensalmente a CONTRATANTE os laudos ocupacionais de monitoração dos funcionários expostos à radiação, realizar investigação em casos de doses elevadas e disponibilizar os dados de monitoração contabilizados no ano calendário;

10.1.29. Toda a emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os sistemas (softwares) e equipamentos de informática;

10.1.30. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos;

10.1.31. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante.

10.1.32. Apresentar Alvará de localização e funcionamento expedido pelo município em que a empresa é localizada.

10.1.33. Manter interface com o Sistema informatizado adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.34. Apresenta certidão de quitação, constando o número de inscrição, emitido pelo CRM referente ao profissional indicado como responsável técnico pelos serviços;

10.1.35. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Efetuar o pagamento após apresentação da Nota Fiscal e conferência do responsável designado pela CONTRATANTE;
- b) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº. 8666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- d) Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados;
- e) Ceder, com exclusividade e de acordo com as especificações e condições mínimas exigidas, o espaço físico compatível com as atividades que envolvem os serviços contidos no objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- f) Fornecer água e energia elétrica compatível à demanda para a realização dos serviços, com o uso do local cedido;
- g) Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome legível do paciente, nº do Cartão Nacional do SUS, idade, RG, data/hora e endereço. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico solicitante;
- h) Monitorar, verificar e avaliar o serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, fluxos de entrega, realização e liberação de exames de Raio-X com laudo e sem laudo, qualidade no processamento dos exames e quantidade de exames realizados;
- i) Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito, os eventuais problemas entre a Unidade e a CONTRATADA;

CLÁUSULA XII - GESTOR DO CONTRATO:

12.1. A Coordenação de Pronto Atendimento em parceria com a Diretoria de Regulação de Serviços da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde serão as gestoras do contrato, competindo à mesma receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta contratação, observando os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO PREÇO:

13.1. Os preços foram apurados considerando que a CONTRATANTE cederá o espaço físico bem como disponibilizará o fornecimento de água e energia elétrica.

13.2. Os preços a serem pagos pelos exames contratados são compatíveis com aqueles pactuados entre as partes no Contrato original nº075/2015 e seus aditivos-Anexo I anexado ao termo de referência.

CLÁUSULA XIII– FORO:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 20 de outubro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Heloiza Caroline Mendonça Saldanha
Saldanha Serviços Médicos & Diagnósticos Sociedade Simples Ltda.

TESTEMUNHAS: 1- 

2- 